



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FONTOURA XAVIER

DECRETO 3106, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

PUBLICADO EM: 20 / 03 / 2020
no quadro de publicações oficiais do
município, localizado no saguão da
Prefeitura de Fontoura Xavier.
Ass. do Servidor: *[Assinatura]*

DECLARA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA e dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de coronavírus (COVID-19). ESTABELECE MEDIDAS PARA O FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL, DO COMÉRCIO E DA INDÚSTRIA; ATIVIDADES DE ENFRENTAMENTO A EMERGÊNCIA EM SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ FLÁVIO GODOY DA ROSA, Prefeito de Fontoura Xavier, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, artigo 53, IV.

CONSIDERANDO que a Saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido através de políticas públicas.

CONSIDERANDO os avanços da pandemia do COVID-19 (Coronavírus) e os recentes protocolos emitidos pela Organização Mundial de Saúde, pelo Ministério da Saúde, pela Secretaria Estadual de Saúde e pela Autoridade em Saúde do Município;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade da adoção de medidas imediatas visando a contenção da propagação do vírus em resposta à emergência de saúde pública prevista no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

[Assinatura]

[Assinatura]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FONTOURA XAVIER

CONSIDERANDO a responsabilidade da Prefeitura Municipal em resguardar a saúde de toda a população que acessa os inúmeros serviços e eventos disponibilizados no Município,

CONSIDERANDO o compromisso da Prefeitura em evitar e não contribuir com qualquer forma para propagação da infecção e transmissão local da doença;

CONSIDERANDO as dinâmicas do avanço da epidemia no país e no mundo, bem como a situação singular do Estado, cujo período de inverno acentua a probabilidade de contágio, e as mudanças no quadro nos últimos dias após o reconhecimento da pandemia pela Organização Mundial de Saúde.

DECRETA:

DECRETA:

Art. 1º Decreta-se estado de calamidade pública no Município de FONTOURA XAVIER, em razão da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de coronavírus (COVID-19), por período indeterminado.

Parágrafo único: O PRESENTE DECRETO AMPLIA O PRAZO DOS DECRETOS ANTERIORES EM RELAÇÃO AO CORONAVÍRUS PARA PRAZO INDETERMINADO – DECRETOS 3105 E DECRETO 3104.

Art. 2º Enquanto perdurar o estado de calamidade pública, ou até a edição e publicação de norma mais restritiva, tornam-se obrigatórias e justificadas as medidas previstas neste Decreto.

DO FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL:

Art. 3º- Fica reduzido o horário de atendimento no Centro Administrativo Municipal (Prefeitura), o qual, será realizado das 8h até as 11h30min.

Art. 4º - Os horários de funcionamento da Secretaria de Saúde e da Secretaria de Obras permanecem os mesmos, em razão da SECA (é necessário o fornecimento de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FONTOURA XAVIER

água, por exemplo) e da Emergência em Saúde e da assistência necessária à população nesse momento.

Artigo 5º - Fica criado o Comitê Municipal de Atenção ao Coronavírus, formado pelo Secretário Municipal da Saúde, a Secretária Municipal da Assistência Social, a Secretária Municipal da Educação, Cultura, Desporto e Turismo, o Presidente da Câmara de Vereadores, o Presidente da ACIF/CDL, o Coordenador da Defesa Civil e o Prefeito.

- I- O Comitê deverá elaborar um Plano Emergencial de prevenção e atendimento a população, incluindo a entrega de benefícios eventuais, tais como cestas básicas, kits com álcool gel, dentre outros.
- II- O Plano deverá contemplar a otimização dos recursos públicos para o bom atendimento da população.

Art. 6.º Os servidores públicos com mais de 60 (sessenta) anos de idade, ou em quaisquer outros grupos de risco, ficam dispensados da prestação dos serviços presenciais, podendo, conforme disponibilidade técnica, prestá-los através de regime excepcional de teletrabalho. Os servidores que tiveram contato com pessoas infectadas também ficam dispensados podendo, se for possível, prestar o trabalho de forma excepcional, mediante a possibilidade técnica.

CAPÍTULO I

DOS ESTABELECIMENTOS EMPRESARIAIS:

SEÇÃO I

DOS RESTAURANTES, BARES E LANCHERIAS

Art. 7º - Fica vedada a abertura e funcionamento de quaisquer estabelecimentos Industriais, comerciais e serviços, que não estejam expressamente previstos neste instrumento, tais como Igrejas, restaurantes, bares, pizzarias, Templos ou similares, casas noturnas, bailes, festas, Academias, Indústrias, Entidades Tradicionalistas, Lojas e outros.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FONTOURA XAVIER

Art. 8º - Fica autorizada a abertura e o funcionamento dos seguintes estabelecimentos, aqui considerados essenciais:

- I- Farmácias;
- II- Supermercados, mercados e congêneres, tais como fruteiras e padarias;
- III- Unidades de Saúde, Clínicas Médicas, Estabelecimentos Hospitalares;
- IV- Postos de Combustíveis e Lojas de Conveniência, devendo ficar ventiladas e em condições sanitárias adequadas.
- V- Distribuidoras de Água- Saneamento Básico, Gás e Energia Elétrica.
- VI- Clínicas Veterinárias em Regime de Emergência e para a venda de rações e medicamentos.
- VII- Órgãos de imprensa em geral;
- VIII- Serviços de telecomunicações;
- IX- Serviços de coleta de lixo e limpeza;
- X- Serviços de Taxi;
- XI- Serviços laboratoriais;
- XII- Serviços Bancários, assim considerados, postos bancários e Agências lotéricas.

Art. 9º - Os estabelecimentos restaurantes, lojas de conveniência, bares com alimentação e lanchonetes poderão se manter em atividade para a venda de alimentos e bebidas nas seguintes condições:

- I- No caso de entrega a domicílio (tele-entrega) ou **retirada no local** de alimentos prontos e embalados e bebidas lacradas, sendo vedado o consumo no local do estabelecimento; Quando retirados no local (alimentos e bebidas) deve ser impedida a aglomeração de pessoas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FONTOURA XAVIER

- II- O funcionamento de bares, lojas de conveniência, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres no interior de hotéis, pousadas e similares poderá ser mantido para atendimento exclusivo de hóspedes, sendo vedado o atendimento ou venda de alimentos ao público.

Art. 10º - Os estabelecimentos do comércio e serviços em geral, cuja abertura e funcionamento estão autorizados neste Decreto deverão adotar as seguintes medidas cumulativas:

- I- Higienizar, a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque (corrimão, maçanetas, portas, trincos, etc) preferencialmente com álcool gel 70% e/ou água sanitária ou outro agente químico que garante a efetividade da sanidade;
- II- Higienizar, preferencialmente após a utilização ou, no mínimo, a cada 3 horas, os pisos, paredes e banheiros, da mesma forma no Inciso anterior;
- III- Manter à disposição e em locais estratégicos, álcool gel 70%, para utilização de clientes e funcionários;
- IV- Manter ventilação adequada.

Art. 11º - A praça de pedágio da CCR Via Sul, localizada na Br 386 deverá tomar todas as medidas cabíveis para garantir a saúde de funcionários e usuários, incluindo as dispostas no artigo 10º, bem como, sugere-se o fornecimento de álcool gel em *sache* ao usuários da Br. A concessionária deve tomar todas as medidas possíveis para manter a sanidade na sua atividade.

Art. 12º - O funcionamento dos estabelecimentos autorizados deverá ser realizado com equipes reduzidas e com restrição ao número de presentes concomitantemente, como forma de prevenção a aglomeração de pessoas.

Art. 13º - Ficam cancelados todo e qualquer evento em local fechado ou aberto que gere qualquer aglomeração de pessoas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FONTOURA XAVIER

Art. 14º - Ficam fechados os banheiros públicos.

Art. 15º - As medidas previstas nesse Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 16º - Será encaminhada cópia do presente Decreto às autoridades públicas, tais como Brigada Militar, Polícias Civil, para fins de efetividade das medidas decretadas, assim como para a fiscalização e aplicação do previsto na Portaria Interministerial número 05 de 17 de março de 2020.

Art. 17º - Os velórios devem ser realizados somente com a presença de familiares de 1º e 2º graus, devendo serem tomados todos cuidados sanitários, com as condições sanitárias supra mencionadas, inclusive com o fornecimento de álcool gel.

Art. 18º - Os Processos Administrativos ficam com seus prazos suspensos.

Art. 19º - Esse Decreto entra em vigor no dia 21 de março de 2020 e terá validade indeterminada.

GABINETE DO PREFEITO DE FONTOURA XAVIER, aos 20 dias do mês de março de dois mil e vinte.


José Flávio Godoy da Rosa
Prefeito de Fontoura Xavier


Alisson Ferronato dos Santos
Assessor Jurídico


Volnei Jost
Secretário da Saúde

Registre-se e Publique-se.

